



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 12 de dezembro de 2012

Ano II - Edição nº 00171

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A5E49B9B065294A9C84F8220F30F3DB7

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Decreto Municipal nº 733/2012 de 12 de Dezembro de 2012 - Fica alterado o Decreto nº 679/12, de 10 de julho de 2012, para alterar a composição do Conselho.
- Resolução nº 01/2012 - Aprova alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum - Bahia.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 733/2012.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração do decreto nº 679 de dez de julho de dois e doze que compõe o C.M. S Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum-BA, no uso de suas atribuições e prerrogativas Constitucionais que lhe são conferidas com base na Lei 8.142 na Lei 092/97 e Leis pertinentes e,
Considerando o imperativo da legislação vigente pertinente ao assunto,
Considerando a obrigatoriedade da exigência do conselho Municipal de saúde na obtenção de políticas públicas da saúde,

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 679/12, de 10 de julho de 2012, para alterar a composição do Conselho com os seguintes membros:

I - Representantes dos Prestadores:

x Hospital Municipal Mãe Olímpia
Cássia Rejane Gomes Bastos de Oliveira
Leliton Souza da Silva Andrade

II – Representante de Gestor:

x Secretária Municipal de Saúde
Úrsula Medeiros Aranha Neta
Joel Americano Lopes Neto
x Secretária de Assistência Social
Nívea Natalia Batista dos Santos
Maria Neusa Souza Martins

III – Representante dos Trabalhadores de Saúde:

x Associação dos Agentes Comunitários de Saúde
André Vieira Araújo
Sirlane Azevedo Matos
x Representante da Categoria de Enfermagem
Ruberlândia de Oliveira Teles
Jussara Maria do Nascimento
x Representante da Categoria de Odontólogo
Ana Maria Barbosa de Araújo Oliveira
Geisa Farias dos Santos

IV – Representantes dos Usuários:

x Associação dos Moradores de Recife de João André
José Francisco de Souza Neto
Gilmar do Carmo Gonçalves

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

x Associação Comunitária de Olhos d'água
Jeane de Araújo Silva
Liranete Grigório Matos
x Associação do Povoado de Grama I
Jazom Alves de Novais
Edezio Francisco dos Santos
x Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Walker José de Souza
Gessivandes Pereira Maciel
x Conselhos de Pastores de Cafarnaum
José Claudio Silva
Francisco Pereira dos Santos
x Pastoral da Criança
Josefa Novais de Brito
Elivania Rosa de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 12 de dezembro de 2012.

Ivanilton Oliveira Novaes
Prefeito Municipal

Demany Souza de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Aprova alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido em reunião plenária do dia 15 de Julho de 2012.

RESOLVE

► Aprovar alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de instância colegiada, deliberativa, fiscalizadora e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 08/97 de 14 de abril de 1997, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sendo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é integrado por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.142/90.

End. Rua Euclides da Cunha s/n - Centro - Cafarnaum-Ba - CEP - 44880-000 - fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- b) – Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;
- c) – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

II – Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência.

III- Participação da Comunidade.

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - analisar os indicadores do nível de saúde e de organização e funcionamento dos serviços com vistas a formulação de política da saúde;
- II - analisar prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, e estratégia de ação em conformidade com a realidade epidemiológica e com a disponibilidade dos recursos humanos, financeiros e materiais;
- III - Definir diretrizes para elaboração do Plano de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- IV - discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão e demais instrumentos de avaliação;
- V - Proceder à revisão periódica do Plano de Saúde.
- VI - propor mecanismos de fiscalização, avaliação e controle dos serviços de saúde com vistas ao contínuo aperfeiçoamento do SUS-BA e a integração, cada vez maior, de seus elementos constituídos;
- VII - examinar críticas, sugestões e denúncias encaminhadas aplicando, no que couber, através das autoridades competentes, os dispositivos legais e técnicas pertinentes;
- VIII - sugerir temas a serem discutidos nas Conferências Nacionais, Estadual, e Municipal de Saúde;
- IX - convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde redigindo o seu Regimento;
- X - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos trimestralmente;
- XII - analisar ou propor critérios e diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



XIII - aprovar ou reformular este Regimento;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 membros entre titulares e suplentes e suas representações serão distribuídas da seguinte forma:

50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

25% representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

25% representantes dos trabalhadores da saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

Representantes dos Usuários:

a – 01 Representante da Igreja Católica Nossa Senhora do Perpetuo Socorro – Sede;

b – 01 Representante da Associação de Moradores de Alto Bonito;

c – 01 Representante da Associação de Moradores de Gameleira Comunidade e Desenvolvimento;

d - 01 Representante da Associação de Moradores de Currealinho e João Gringo;

e - 01 Representante da Associação de Moradores de Baixa Verde Nova Era;

f - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Dutra;

Representantes da Gestão Municipal e Prestadores de Serviços da Saúde:

g - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

I - 01 Representante do Hospital Municipal;

Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737

E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



- j – Enfermagem;
- l – Agente Comunitário de Saúde;
- m – Agente Comunitário de Endemias.

Parágrafo único: A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

I – as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

II – cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

III - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º. O Conselho Municipal de saúde tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 9º A Mesa Diretora, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



§ 2º - O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-

administrativo ao Conselho as Comissões e aos Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.

III- A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.

IV - terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.;

V - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 6º desta Lei;

VI – os representantes do conselho de saúde serão indicados por escrito, seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Parágrafo único. Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade ou órgão que o indicou, devendo o substituto completar o mandato do conselheiro que se retirou. E a entidade do conselheiro que se retirou indicar um novo nome para composição da vaga que a representa.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Art. 12º – A Plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês a segunda quinta-feira de cada mês às 09:00 e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos Conselheiros, sendo públicas e abertas a todos os interessados.

Art. 13º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros;

§ 2º À hora regimental, não havendo número para deliberar aguardar-se-á por trinta (30) minutos, a formação do “quorum”. Decorrido este prazo e persistindo a falta de “quorum” serão feitas até três convocações sucessivas, com intervalos subsequentes de sete dias, decidindo-se na terceira convocação com qualquer número;

§ 3º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo, caso contrário não poderá haver deliberações.

§ 4º Cada membro terá direito a um voto;

§ 5º Aos suplentes só caberá direito a voto na ausência do seu titular.

Art. 14º - Antes de cada reunião deverá ser elaborada a pauta dos trabalhos pela Secretaria Executiva do Conselho, de acordo com a deliberação da sessão anterior, no que tange ao dia, hora e local da sessão e a ordem cronológica de entrada dos processos para apreciação,

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



excetuando-se dessa cronologia as matérias propostas quando da convocação de sessão extraordinária ou quando for requerida urgência para determinada matéria, a critério do Presidente.

Art. 15º - O encaminhamento aos Conselheiros das convocações das pautas dos trabalhos e dos processos e, dentre estes aos Relatores, será feito, no caso das sessões ordinárias, até 48 horas antes da realização das mesmas e, no caso de sessões extraordinárias, até 24 horas antes do seu início.

Art. 16º - Nas sessões do Conselho Municipal de Saúde – CMS, será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a. verificação do número de Conselheiros presentes;
- b. abertura da sessão Plenária pelo Presidente ou Vice Presidente;
- c. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d. comunicação de ordem geral, leitura de informes e despachos constantes dos expedientes que terá a duração máxima de trinta (30) minutos, na qual os Conselheiros poderão usar da palavra pelo prazo máximo de três (03) minutos;
- e. ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de Relatórios, Pareceres, Resoluções e Recomendações;
- f. escolha e designação dos Relatores;
- g. franqueamento da palavra a qualquer Conselheiro, pelo prazo de cinco (05) minutos.

§1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º As reuniões do Plenário devem constar a relação dos participantes em ata e lista dos presentes com os temas abordados e todas as deliberações tomadas.

§3º As reuniões ordinárias terão a duração máxima de duas (02) horas, podendo a critério da Plenária ser prorrogada por tempo necessário.

Art. 17º - Iniciada a ordem do dia o Relator emitirá parecer por escrito contendo o fundamento do seu voto.

Art. 18º - Após a leitura do parecer o Presidente o submeterá a discussão, franqueando a palavra aos Conselheiros para os esclarecimentos necessários.

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737

E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



§1º - Nenhum Conselheiro, salvo o relator poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco (05) minutos para a primeira intervenção e três (03) minutos para a segunda;

§2º - A interrupção do orador, mediante apartes, só será permitida com sua concordância e por tempo por ele fixado, não sendo permitido apartes à palavra ao Presidente e ao orador que estiverem em formulando questões de ordem;

§3º - Os Conselheiros que se julgarem insuficientemente esclarecidos poderão pedir vistas ao processo e solicitar diligências;

§4º - O prazo de vistas será de até quinze (15) dias corridos mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário ser reduzido em face da urgência ou relevância do assunto;

§5º - A concessão do pedido de vistas do processo implicará na marcação automática de uma sessão extraordinária, que se realizará no primeiro dia útil após o fim do prazo regimental, quando haverá votação obrigatória;

§6º - A distribuição do parecer do Relator, processo do qual se solicitou vistas, será feita cinco (05) dias antes da sessão extraordinária;

§7º - O Conselheiro que primeiramente pedir vistas do processo fica obrigado a emitir o substitutivo ou manter o Parecer do Relator.

Art. 19º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria simples dos presentes, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Secretário de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas em instrumentos de divulgação pertinentes, no prazo máximo de trinta (30) dias, após sua aprovação pelo Plenário.

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 20º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. dar posse aos Conselheiros;

- III. indicar ao Prefeito a Secretária Executiva do Conselho;
- IV. executar as deliberações do CMS;
- V. designar os Conselheiros Relatores dos processos que serão pautados no CMS;
- VI. presidir e encerrar as sessões;
- VII. requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades intra e intersetoriais quando necessário à elucidação das matérias objetos de apreciação do Conselho;
- VIII. convocar para às sessões do Conselho: técnicos ou qualquer outra pessoa que considere necessário à formação do ente de razão dos Conselheiros;
- IX. representar o Conselho dentro e fora do Município;
- X. zelar pelo funcionamento do CMS inclusive quanto a previsão e execução orçamentária para o seu pleno funcionamento;
- XI. Divulgar, através dos meios de comunicação (boletins informativos, sites, rádios, jornais, Diário Oficial do Estado, etc.), todas as atividades e deliberações do CMS, fortalecendo o Controle Social.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Art.21º - São atribuições dos Conselheiros:

- I. comparecer as reuniões Plenárias do CMS e das Comissões as quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;
- II. estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. protestar suspeição, fundamentando-a, quando se julgar impedido de relatar ou votar;
- IV. requerer ao Secretário Municipal de Saúde e aos Dirigentes da SESAB –

Secretaria Municipal de Saúde da Bahia, todas as informações necessárias à solução dos assuntos a serem tratados;

- V. apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- VI. apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- VII. requerer votação de matéria em regime de urgência ou preferência;
- VIII. acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- IX. apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios a Plenária do CMS;

- X. zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- XI. construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



- XII. pedir a verificação de “quorum” do Plenário;
- XIII. propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- XIV. propor modificações a este Regimento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22º - São atribuições da Secretária Executiva:

- I. preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV. acompanhar e apoiar as Comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de de propostas apresentadas ao Plenário;
- V. despachar os processos e expedientes de rotina; e
- VI. acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 23º - Aos Coordenadores das Comissões incumbe:

- I. coordenar os trabalhos;

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



II. promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III. designar secretário para cada reunião;

IV. apresentar Relatório conclusivo a Secretária Executiva do CMS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para devida guarda pela Secretaria Executiva, e caso se faça necessário encaminhar a Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

V. assinar as Recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º - Aos membros das Comissões incumbe:

I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) são de relevância pública, não sendo remuneradas, e portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá o pleno funcionamento do CMS, com dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art.28º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.

Art. 29º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

► A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Úrsula Medeiros Aranha Neta
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 01 /2012, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município do dia 12 de dezembro de 2012.

Demany Souza Amorim
Secretário da Saúde

End. Rua Euclides da Cunha s/n – Centro – Cafarnaum-Ba – CEP – 44880-000 – fone (74) 3646-1737
E-mail: seccafarnaum@yahoo.com.br / seccafarnaum@gmail.com